Câmara Municipal de Salmourão
Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@salmourao.sp.leg.br
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a isenção aos doadores de sangue, órgãos e tecidos do pagamento de taxa de inscrição em concurso público municipal.

Art. 1º Fica autorizado aos Poderes Executivo e Legislativo conceder isenção na taxa de inscrição de concursos públicos e testes seletivos municipais, aos doadores voluntários e regulares de sangue e doadores de médula óssea, ainda que terceirizado a elaboração destes.

§ 1º Entende-se como doador regular, aquele que mediante expedição de documento oficial pela entidade coletora contendo o nome completo, CPF e RG do doador, bem como os dados referentes à doação, comprovar no mínimo 3 (três) doações de sangue no prazo de 15 (quinze) meses, retroativos à data do encerramento das inscrições do concurso público ou do teste seletivo.

§ 2º Entende-se como doador de médula óssea, aquele que mediante expedição de documento oficial pela entidade coletora contendo o nome completo, CPF e RG do doador, bem como os dados referentes à doação, comprovar a doação de médula óssea nos últimos 12 (doze) meses, retroativos à data do encerramento das inscrições do concurso público ou do teste seletivo.

§ 3º Considera-se para efeitos desta lei, somente doações feitas por meio de instituições coletoras oficiais ou devidamente cadastradas pelos municípios, estados ou pela união.

Art. 2º Fica autorizado aos Poderes Executivo e Legislativo conceder isenção na taxa de inscrição de concursos públicos e testes seletivos municipais, aos doadores de órgãos e tecidos, ainda que terceirizado a elaboração destes.

Parágrafo único. Para ter direito à isenção da taxa de inscrição, o interessado deverá comprovar ser doador de órgãos e tecidos.

Art. 3ª Fica a cargo da empresa ou instituição elaboradora do concurso, disponibilizar meios de requerimento e envio dos documentos oficiais de comprovação, e a fiscalização de tais isenções.

Art. 4º As isenções de que trata esta lei, bem como suas respectivas condições, devem constar nos editais dos concursos públicos e testes seletivos realizados no âmbito do município de Salmourão.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salmourão, 02 de outubro de 2017.

João Leme dos Santos

Vereador

JUSTIFICATIVA

Salmourão, 02 de outubro de 2017.

A doação de sangue, medula, órgãos e tecidos são importantes atos de solidariedade responsáveis por salvar uma grande quantidade de vidas. Para se ter uma ideia a Organização Mundial de Saúde recomenda que um país tenha um percentual de 3,5% a 5% de doadores de sangue em sua população, no Brasil este percentual não chega a 2%.

Outro dado importante é que a probabilidade em se encontrar um doador de médula óssea compatível é de aproximadamente 1 em cada 100 mil pessoas. Daí a importância de se aumentar cada vez mais o banco de dados referentes a possíveis doadores e receptores.

Se trata de uma atitude honrosa que precisa ser incentivada pela administração pública e especial diante das dificuldades acima mencionadas.

Infelizmente o município de Salmourão ainda não conta com nenhuma atitude prática que vise incentivar as pessoas a serem doadores de sangue, médula, órgãos e tecidos e é neste campo que apresento o presente projeto de lei.

Deixo o projeto a disposição para o debate e melhoria e espero que Vossas Excelências, ao final, aprovem minha iniciativa.

Atenciosamente,

João Leme dos Santos
Vereador

Câmara Municipal de Salmourão
Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@salmourao.sp.leg.br
Estado de São Paulo